

**REGULAMENTO (CE) N.º 779/2002 DA COMISSÃO  
de 7 de Maio de 2002**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2659/94, que estabelece as normas de execução relativas à concessão de ajudas à armazenagem privada dos queijos Grana Padano, Parmigiano Reggiano e Provolone**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 da Comissão <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

No artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2659/94, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

- «1. O montante da ajuda à armazenagem privada de queijo é fixado da seguinte forma:
- a) 35 euros por tonelada para as despesas fixas;
  - b) 0,35 euros por tonelada e por dia de armazenagem contratual para as despesas de armazenagem;
  - c) Um montante para as despesas financeiras, expresso em euros por tonelada e por dia de armazenagem contratual e fixado da seguinte forma:
    - 0,48 para o queijo Grana Padano,
    - 0,69 para o queijo Parmigiano Reggiano,
    - 0,39 para o queijo Provolone.».

Considerando o seguinte:

*Artigo 2.º*

(1) O n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2659/94 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 990/2001 <sup>(4)</sup>, prevê os montantes da ajuda à armazenagem privada dos queijos Grana Padano, Parmigiano Reggiano e Provolone. É conveniente alterar esses montantes, para tomar em consideração a evolução das despesas de armazenagem e a evolução previsível dos preços de mercado.

(2) O Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu Presidente,

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Maio de 2002.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

<sup>(2)</sup> JO L 79 de 22.3.2002, p. 15.

<sup>(3)</sup> JO L 284 de 1.11.1994, p. 26.

<sup>(4)</sup> JO L 138 de 22.5.2001, p. 11.